|  |
| --- |
| **LEI Nº 2.731/2021** |
| **“**Altera dispositivo do art. 5º da Lei 2.296/2013 de 09 de setembro de 2013**.”** |
| Claudio Junior Weschenfelder, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, Faço saber a Todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores apreciou, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: |
| **Art. 1º** O art. 5º da Lei 2.296/2013 de 09 de setembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:“**Art. 5º** A fração de uma diária será calculada por período de 18 (dezoito) horas para a primeira diária de cada deslocamento, contadas a partir da saída. A partir da segunda diária de cada deslocamento a fração de uma diária será calculada por período de 24 (vinte e quatro) horas. A fração de período inferior a 17 (dezessete) horas e superior a 04 (quatro) horas e esteja compreendida entre os horários que caracterizam exigência de despesa com refeição (café da manhã, almoço ou jantar) será contada como meia diária. Em qualquer hipótese, não será devido o pagamento de diárias quando o deslocamento não exigir do servidor a realização de gastos com alimentação/ hospedagem**.**” |
| **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário. |
| GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, 10 DE NOVEBRO DE 2021.**CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER**Prefeito Municipal |

Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

Júlio Cesar Della Flora

Secretário Administração e Fazenda